



LEI MUNICIPAL N. 733 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município de Rio Real, quando da pintura dos Prédios de Órgãos Públicos Municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, a partir desta data, a utilização, de forma exclusiva, das cores da Bandeira do Município de Rio Real (azul royal, amarelo ouro e branco), em todos os prédios públicos municipais, próprios ou alugados, excetuando-se aqueles utilizados pelo Poder Legislativo Municipal e os que forem oficialmente tombados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica obrigado a utilizar as cores da Bandeira do Município de Rio Real, nos prédios públicos, nos prédios particulares utilizados pela Administração Municipal, nas obras de engenharia e arquitetura pública, nas placas e obras de inauguração e em todos os bens móveis de propriedade da municipalidade, todos deverão ser pintados utilizando-se, nas proporções, as cores da Bandeira do Município.

Art. 3º - As edificações patrimoniais que já estejam pintadas, independentemente das cores utilizadas, somente serão atingidas pelos efeitos desta Lei quando necessitarem de reforma em suas atuais pinturas, sendo que as edificações que forem construídas, concluídas e/ou adquiridas posteriormente à entrada desta Lei deverão obrigatoriamente ser pintadas com as cores predominantes da Bandeira do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a sua entrada em vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 25 de outubro de 2017.

Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal